



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 01 DE 1º DE MARÇO DE 2021.

*Estabelece regras de funcionamento para as atividades essenciais estabelecidas no Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, e ratificadas pelo Decreto Municipal nº 8.866, de 26 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.*

A Secretária Municipal de Saúde de Pato Branco, Estado do Paraná, com fundamento nas disposições do art. 5º, IV, e do art. 45, II, da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório no Estado do Paraná;

Considerando a suspensão de funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo território do Paraná, da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021;

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes para clareza do regramento a ser seguido tanto pela população quanto pelos órgãos de fiscalização;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As regras da Secretaria Municipal de Saúde, no curso das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 6.983, de 26.02.2021, e ratificadas pelo Decreto Municipal nº 8.866 de 26.02.2021, ficam estabelecidas por esta Portaria.

**Parágrafo único.** As medidas previstas nesta Portaria são aplicáveis enquanto perdurarem os efeitos da legislação referida no *caput* deste artigo, ou até a superveniência de fatos que justifiquem a sua não utilidade.

**Art. 2º** Da circulação das pessoas:

I - As pessoas só podem circular no período das 5h às 20h para realização de serviço essencial;

II - Fica proibida a circulação de pessoas das 20h às 5h, garantida a exceção prevista no art. 2º, § 2º do Decreto Estadual nº 6.983, de 26.02.2021.

**Art. 3º** As **ATIVIDADES ESSENCIAIS** elencadas no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.866, de 26 de fevereiro de 2021, devem observar:

I - Podem fazer atendimento ao público em geral (porta aberta);

II - Permitida a realização do serviço de entrega por delivery;

III - Respeitar o horário estabelecido de funcionamento a partir das 5h até às 20h.

**Parágrafo único.** Os bares, restaurantes e afins devem atender exclusivamente por serviço de entrega/delivery.

JB



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Saúde

**Art. 4º** Estabelecimentos que possuem **ATIVIDADES ACESSÓRIAS, DE SUPORTE E A DISPONIBILIZAÇÃO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS À CADEIA PRODUTIVA** relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, devem funcionar da seguinte maneira:

I - Respeitar o horário estabelecido de funcionamento a partir das 5h até às 20h;

II - O estabelecimento deve estar fechado ao público em geral, realizando serviço interno de portas fechadas, podendo ser realizado o serviço de entrega por delivery.

**Art. 5º** Os **SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS**, assim entendidos todos aqueles que **não** estiverem expressamente previstos no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.866, de 26.02.2021, para evitar a circulação de pessoas e prevenir o contágio, devem observar:

I - Fica proibida a realização de serviço interno de atividades e estabelecimentos não essenciais;

II - Fica proibida a realização do serviço de entrega por delivery.

**Art. 6º** As **INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS**, devem observar o seguinte:

I - As aulas serão realizadas de forma remota;

II - Deve-se realizar as atividades internas de porta fechadas, atendendo todas as medidas sanitárias preventivas, como máscara, uso de álcool em gel e distanciamento.

**Art. 7º** Os **ÓRGÃOS E ENTIDADES AUTÔNOMAS**, inclusive de iniciativa privada, devem priorizar o regime de teletrabalho. Quando não for possível, o regime de trabalho presencial deve respeitar o horário a partir das 5h até às 20h.

**Art. 8º** As **INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS** devem observar:

I- Recomenda-se as celebrações de forma remota (não presencial);

II- Em caso de atividades presenciais, o espaço destinado ao público deve ser observar a ocupação máxima de 15% (quinze por cento) incluindo a equipe de celebração, garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções;

III- Para garantir o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio), recomenda-se a retirada dos assentos individualizados. Na impossibilidade, em caso de assentos coletivos, devem ser demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados;

103



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Saúde

IV- Deve-se demarcar o chão para controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas manter o distanciamento seguro de 1,5m (um metro e meio);

V-Evitar contato físico, como bênçãos, aperto de mãos, abraços, entre outros;

VI- Uso obrigatório de máscara;

VII- cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de entrar e ao sair;

VIII- os templos religiosos devem disponibilizar os frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores;

IX- Recomenda-se que idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco não participem das celebrações presenciais;

X-Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, respeitando o intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies;

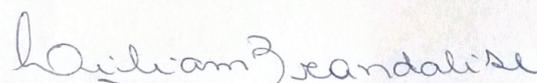
XI- Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses utensílios deve ser individual;

XII- A educação religiosa de crianças, jovens ou adultos será de forma remota;

XII- Fica proibida a confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos religiosos.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pato Branco, 01 de março de 2021.

  
LILIAM CRISTINA BRANDALISE  
Secretária Municipal de Saúde